LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 28 DE JANEIRO DE 2005.

Cria o emprego público de provimento efetivo, regido pela CLT, de MÉDICO DO TRABALHO e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o emprego público de MÉDICO do TRABALHO, de provimento efetivo e regido pela CLT, com referência " I " e com salário de R$ 1.058,15 (Hum mil e cinqüenta e oito reais e quinze centavos), que passa a integrar e pertencer ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O emprego público de MÉDICO do TRABALHO tem as seguintes atribuições:

I - Faz exames médicos pré-admissionais e de rotina, emite diagnósticos, prescreve medicamentos e outras formas de tratamento para avaliar, prevenir, preservar ou recuperar a saúde do servidor, assim como elaborar laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade, objetivando a garantia dos padrões de higiene e segurança do trabalho;

II - Examina o servidor, auscultando-o, executando palpações e percutes, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e distúrbios, a fim de avaliar-lhe as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico;

III - Executa exames periódicos de todos os servidores, ou em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais, fazendo o exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para controlar as condições de saúde dos mesmos e assegurar a continuidade operacional do órgão público;

IV - Executa exames médicos especiais nos servidores do sexo feminino, menores, idosos ou portadores de subnormalidades, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados dos exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a Administração Municipal para a readaptação em outra função;

V - Faz tratamento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas da saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir conseqüências mais graves ao servidor público;

VI - Avalia, juntamente com outros profissionais, condições de insegurança, visitando periodicamente os locais de trabalho, para sugerir a direção do órgão público medidas destinadas a remover ou atenuar os riscos existentes;

VII - Participa, juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção À saúde dos trabalhadores, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros, para obter a redução de absenteísmo e a renovação de mão de obra;

VIII - Participa do planejamento e execução dos programas de treinamento das equipes de atendimento de emergência, avaliando as necessidades e ministrando aulas, para capacitar o pessoal incumbido de prestar primeiros socorros em casos de acidentes graves e catástrofes;

IX - Participa de inquéritos sanitários, levantamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e a mortalidade decorrentes de acidentes de trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacional;

X - Participa dos programas de vacinação, orientando a seleção das pessoas que trabalharão e o tipo de vacina a ser aplicada, para prevenir moléstia transmissíveis;

XI - Participa de estudos das atividades realizadas pela Administração Pública analisando as exigências psicossomáticas de cada atividade, para elaboração das análises profissiográficas;

XII - Procede aos exames médicos destinados à admissão do candidato habilitado ao serviço público municipal, para possibilitar a avaliação para declará-lo apto para o ingresso;

XIII - Elabora, quando solicitado, laudos periciais sobre acidentes de trabalho, condições de insalubridade e penosidade e doenças profissionais, fornecendo subsídio para tomadas de decisões em questões específicas relacionadas às normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

XIV - Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá abrir concurso público para prover o emprego público de médico do trabalho, assim que for possível, ficando, todavia, autorizado a contratar temporariamente um médico do trabalho a partir da promulgação da presente Lei Complementar, para atender a excepcional interesse público, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período apenas uma única vez.

Art. 4º. O anexo I faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 01, 02 e 03, no Volume de Leis nº 05. Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Encarregado de Exp. Administrativos
(03)

ANEXO I

MÉDICO DO TRABALHO

Especificações

Escolaridade: curso superior de Medicina, com especialização em Medicina e Segurança do Trabalho e inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Experiência: comprovada, de um ano.

Iniciativa/Complexidade: planeja suas atividades; executa tarefas de natureza complexa e especializada, que exigem conhecimentos técnicos, constante atualização e aperfeiçoamento, capacidade e discernimento para tomada de decisões; recebe supervisão do superior imediato.

Esforço Físico: normal.

Esforço Mental: constante.

Esforço Visual: constante.

Responsabilidade/ Dados Confidenciais: detém informações confidenciais relativas aos pacientes, cuja divulgação pode causar danos morais.

Responsabilidade/ Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e instrumentos que utiliza.

Responsabilidade/ Segurança de Terceiros: primordial, com relação à vida dos pacientes.

Responsabilidade/ Supervisão: dieta, sobre o trabalho executado por seus auxiliares; treina, coordena e supervisiona equipes de trabalho.

Ambiente de Trabalho: está sujeito à contaminação, à exposição a produtos químicos e a elementos desagradáveis; necessita usar equipamentos de segurança.